



**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: Nº 3098/2024 Cód. Verificador: 2KS3251J  
Processo Interno

**Requerente:** 11061510 - SUCOS MONEGAT LTDA  
**CPF/CNPJ:** 00.736.426/0001-08  
**Endereço:** AVENIDA INDEPENDENCIA - S/N  
**Cidade:** Garibaldi  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 121032 - Recurso  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 23/01/2024 11:13  
**Previsão:** 22/02/2024  
**Fone / e-mail responsável:**

**RG:**  
**CEP:** 95.720-000  
**Estado:** RS  
**Fone Cel.:** Não Informado

**Observação:**

RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 FMDE

SUCOS MONEGAT LTDA  
*Requerente*

ANGELA PREUSS  
*Funcionário(a)*

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



## Recurso Administrativo Chamada Pública 01/2023



**De** Adm - Sucos Monegat <admsucosmonegat@gmail.com>  
**Para** Angela Preuss <licitacoes@timbo.sc.gov.br>  
**Data** 23/01/2024 08:10

 Recurso Chamada Pública 01-2023 Timbó-Manifesto.pdf (~611 KB)

Olá, bom dia!

Segue em anexo recurso administrativo referente a Chamada Pública 01/2023.

Por favor, acusar recebimento.

Obrigada,

**Tatiane Piccinini Monegat**

Administrativo

Fone e WhatsApp (54) 9 9129 7611

[admsucosmonegat@gmail.com](mailto:admsucosmonegat@gmail.com)

[facebook.com/sofrutasucosmonegat/](https://facebook.com/sofrutasucosmonegat/)

[instagram.com/sofrutasucosmonegat/](https://instagram.com/sofrutasucosmonegat/)

SUCOS MONEGAT LTDA - ME



ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

**Motivo:** Observamos, em várias licitações, a presença de empresas ou cooperativas que apresentam produtos acompanhados de documentação associada a um CNPJ diferente. Isso não está em conformidade ou não coincide com a Declaração de Produção Própria e as legislações específicas relacionadas ao produto em questão, que, neste caso, é o suco de uva. Com o intuito de esclarecer qualquer desencontro de informações, buscamos a análise do presente recurso.

SUCOS MONEGAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.736.426/0001-08, com sede na Linha Araújo e Souza, S/N, na cidade de Garibaldi/RS, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 165, da Lei nº 14133/21, a fim de apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com o habitual respeito, para dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cabe ressaltar que os atos praticados pela Administração, através da Comissão de Análise e Julgamento, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente são pautados pelos princípios da Isonomia, Legalidade, bem como, da Publicidade, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

Deste modo, considerando a ata enviada por e-mail em 19/01/2024, que habilita diversos participantes, sem deixar claro qual produto cada um apresentou no Projeto de Venda, referente ao item 31 – suco de uva tinto integral, vem requerer esclarecimentos sobre a origem do produto, ainda, sobre o cumprimento dos critérios legais do edital, dos licitantes que ofertaram o suco de uva.

Sendo que os itens 3.5.1 incisos V e VII do Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e os incisos VI e VIII, do § 3º do art. 36 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, disciplinam que, para fins de habilitação, o licitante deve fornecer uma declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos seus associados (conforme sua DAP Jurídica). Além disso, também exige: *“a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas”*.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcedir Monegat.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 82B3-0885-C3FC-F3FC.



Nessa esteira, o Caderno de Legislação 2023 do FNDE<sup>1</sup>, na página nº 204, no item 4.10, *in verbis*:

Segundo a Resolução do FNDE nº 06/2020, os fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE devem apresentar prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, isso significa que a Entidade Executora (município, estado, Distrito Federal, escolas federais) deve solicitar os documentos necessários que comprovem a garantia higiênico sanitário dos alimentos adquiridos para o PNAE. O documento a ser apresentado depende do tipo/item de alimento a ser adquirido. A orientação é seguir os normativos do MAPA e da Anvisa, que simplificam os procedimentos de regularização sanitária nas aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE, estabelecendo segurança do produto destinado ao consumo do alunado. (Grifamos).

Após os esclarecimentos supracitados, é viável que a entidade executora ateste que o produto relacionado no projeto de venda é oriundo de produção dos associados que possuem DAP Física dos produtores (licitantes), por meio de documentações do MAPA, que é responsável por regulamentar a produção e comercialização do suco de uva.

Todos os produtores de suco de uva devem atender as exigências do MAPA, com todos os custos e processos que isto implica. Sobre isso, importante dizer que, em caso de terceirização de alguma etapa do processo produtivo, a produtora (licitante) precisa atender principalmente aos artigos 25, 26 e 27, 28, 29 e 30 da Instrução Normativa nº 72 de 2018, do MAPA<sup>2</sup> a qual consta no Caderno de Legislação 2023 do FNDE como uma das legislações a serem observadas.

O respeito às normas assegura que o suco de uva seja realmente de produção da empresa licitante. Terceirizar alguma etapa da produção, apresentando apenas um contrato de prestação de serviços e rótulo com registro no MAPA de outro CNPJ, sem nenhuma comprovação de vínculo da produtora com o MAPA, com certeza traria prejuízo ao Erário, pois estaria comprando um produto inferior ao que está sendo realmente ofertado na licitação. Essa análise criteriosa se faz extremamente necessária, pois somente assim impacta no atingimento do objetivo perseguido pela legislação quando da flexibilização do processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não permitindo uma burla do sistema.

<sup>1</sup> Disponível em: < [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/copy\\_of\\_Cadernodelegislao\\_PNAE\\_2023.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/copy_of_Cadernodelegislao_PNAE_2023.pdf)>. Acesso em: 18 de jan. de 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/in-no-72-de-16-de-novembro-de-2018.pdf>>. Acesso em: 18 de jan. de 2024.

Que fique claro que o pedido de apresentação do registro no MAPA é solicitado através do item 5.4.13 do edital e inciso VIII, do § 3º do art. 36 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. E sendo de produção própria, conforme é declarado através do item 5.4.11 do edital e inciso VI, do § 3º do art. 36 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, obviamente o documento do MAPA deve estar no nome da licitante mesmo que esta contrate serviço de terceiros.

Sendo assim, a apresentação do registro no MAPA é documento indispensável ao vencedor do Edital, sendo certo que sua ausência macula o procedimento licitatório, porquanto, estará sendo realizado ao arrepio da lei.

Assim, o presente recurso visa buscar informações se os produtores (licitantes que ofertaram suco de uva) atendem ao disposto na legislação em vigor. Verificar se o produto relacionado no(s) projeto(s) de venda é oriundo da produção dos associados que possuem DAP Física que compõem a cooperativa e/ou empresa, apresentando, além de um Contrato de Prestação de Serviços (caso terceirize), o próprio Certificado de Registro de Produto no MAPA, que é quem regulamenta e estabelece as normas higiênico-sanitárias do suco de uva. Cumprindo com as legislações mencionadas acima, caso contrário, em respeito às normas e ao Princípio da Legalidade, sendo um vício sanável da licitação, que prossiga com a ordem classificatória, eliminando quem não cumpriu com a legislação vigente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Garibaldi, RS, 23 de janeiro de 2024.

---

Valcedir Monegat  
Responsável Legal  
SUCOS MONEGAT LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Valcedir Monegat.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 82B3-0885-C3FC-F3FC.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/82B3-0885-C3FC-F3FC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82B3-0885-C3FC-F3FC



### Hash do Documento

390D3CEC2A582E21CDC3A3284C7B721DDEB52BC005C58EB8EA079A8A767BEA53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2024 é(são) :

Valcedir Monegat - 608.831.890-20 em 23/01/2024 08:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

